Dispensa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021

Termo de contrato nº 014/2021 por Dispensa de Licitação nº 010/2021 para prestação dos servicos de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site da Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa GPM BAHIA LTDA - ME, na forma abaixo:

INSLAM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa GPM BAHIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira nº 280, Térreo, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Damasceno Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330206223, SSP-Ba, residente à Praça da Bandeira s/nº, Centro, Barro Alto, Bahia, CEP 44.895-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br

1.4 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim (transparência pública e acesso à informação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES **DE PAGAMENTO**

Boa Vista do Tupim - Bahia

2.1 - DA VIGÊNCIA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

A vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3390.35 00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

Musica

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 4.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
 - 4.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;
 - 4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.7 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
 - 4.8 Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
 - 4.9 Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
 - 4.10 Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - 4.11 Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do CONTRATADO, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Câmara Municipal se compromete a:
- 5.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 5.6 Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501 Boa Vista do Tupim - Bahía



Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- , I Advertência;
- II Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III Declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 7.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigandose, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.
- 9.3 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2021

João Itajair Alves de Aragão Presidente da Câmara GPM BAHIA LTDA - ME CNPJ n.º 40.278.233/0001-75 Rafael Damasceno Ferreira CPF nº 025.238.065-76

restemunhas:

ASS: Cruma Rouse Barbasa Pitass: Paylo Qui Sonto.

CPF 067 444-505-81 CPF 045-806-205-77

Rua António Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br